



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017**

**Com Itens Exclusivos ME/EPP/MEI e itens Ampla Participação  
Processo nº 1153/2017**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SENDO DE EXTREMA URGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES**

Dia:	19/setembro/2017
Hora:	09:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	<a href="http://www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a>
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 11:00h e 13:00h às 17:00h – Horário do Mato Grosso.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**CIDADÃO**” –  
“**Editais e Licitações**”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme **modelo do Anexo VIII** deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**AVISO IMPORTANTE**

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**Art. 7º** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017**

**Processo nº 1153/2017**

**Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação**

O Município de Primavera do Leste, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, através do PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria nº 746/17 de 30/05/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, **Decreto n.º 7.892/2013**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, contendo **itens Exclusivos para ME /EPP** sendo este Item específico para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, e **Itens para ampla participação**, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página eletrônica da Bolsa Licitações e Leilões – [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone “Cidadão – Editais e Licitações”.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Data de Início para o recebimento das propostas:** 28/08/2017, às 17:00h até 19/09/2017, às 08h:30min (horário de Brasília).

**Data e horário de início da sessão:** 19/09/2017, às 09 h (horário de Brasília).

**Data e horário de início da disputa:** 19/09/2017, às 09h30min, (horário de Brasília).

**Realização:** Por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 9.599.818,12 (Nove milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e dezoito reais e doze centavos)**, conforme o termo de referência em anexo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do *Sistema Eletrônico*, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do **Termo de Referência - ANEXO I** do presente Edital.

**3.1** Em relação aos itens dos códigos **18534, 23712, 47520, 23438, 18515, 19258, 2063, 18760, 18514, 19296, 23890, 23602, 18808, 18807, 23584, 18551, 18812, 18811, 18779, 18555, 18320, 23731, 21799, 18788, 18882, 18967, 20680, 18559, 18782, 23264, 23695 e 18533**, são de ampla participação, os outros Itens são *exclusivos ME e EPP*.

**3.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

**3.3.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do artigo 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

**3.4.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

**3.5.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Primavera do Leste/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.6** Não poderão participar deste **Pregão**:

**3.7** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.8.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.9.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.10.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**3.11.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.12.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.12.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.13.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.14.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

objeto deste **Pregão**;

**3.15.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**3.16.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.17.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.18.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

#### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA**

**4.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo deste edital, no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço unitário de cada item da proposta**, já considerados e inclusos todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado.

**4.2.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.4.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

**4.6.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.7.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.8.** Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.9** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.10** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).
- 5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** **Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o Pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.**

### **SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).
- 7.9** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.10** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**8.2.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**8.3.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**8.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**8.6.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

## **SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

## **SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**10.1** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**, para o e-mail [licita5@pva.mt.gov.br](mailto:licita5@pva.mt.gov.br).

**10.2.** Os documentos remetidos ao email [licita5@pva.mt.gov.br](mailto:licita5@pva.mt.gov.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**10.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Primavera do Leste, situado na Rua Maringá nº 444 - Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT.

**10.3.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.4** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.5.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.7.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.8.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município.

**10.8.1.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**10.9.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, ou com preços manifestamente inexequíveis.

**10.9.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**10.9.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre procedimentos.

## **SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO**

**11.1** A licitante deverá, **obrigatoriamente**, até o prazo estipulado para encerramento do recebimento das propostas, conforme data e horário que constam no preâmbulo deste





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

Edital, anexar os documentos solicitados para habilitação, por meio da opção “Documentos Processuais” no sistema [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br).

**11.2** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**11.3** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no CRC deverão apresentar documentos que supram tais exigências, conforme “**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES**” no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone “Cidadão” - Editais e Licitações.

**11.4** Realizada a habilitação parcial no CRC, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

**11.4.1** CRC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**11.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**11.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**11.5** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**11.6** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

**11.6.1** Comprovar que dispõe de veículos adequados para transporte dos materiais, **quando da assinatura da ata/contrato**;

**11.6.2** Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;

**11.6.3** Alvará sanitário;

**11.6.4** Diploma de Curso Superior do Técnico Responsável e identidade profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe.

**11.6.5** Possuir o licitante, na data prevista para a entrega dos envelopes, vínculo com os profissionais de nível superior registrado no Conselho Profissional Competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica.

**11.6.5.1** Vinculação dos profissionais será caracterizada através do vínculo empregatício, participação societária ou por meio de contrato de prestação de serviços.

**11.6.6** Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe, **quando for o caso**;

**11.6.7** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da **empresa participante** efetiva da licitação ou de titularidade da empresa Produtora/Importadora/ Distribuidora, pertinente com o objeto licitado, **quando for o caso**;

**11.6.8** Caso a AFE esteja vencida, apresentar o documento vencido junto com o respectivo protocolo de renovação da ANVISA e a respectiva Guia de Recolhimento Bancário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**11.6.9** Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, **quando for o caso;**

**11.6.10** Os Certificados de Boas Práticas de Fabricação do Fabricante somente deverão ser apresentados se solicitados pelo Pregoeiro.

**11.6.11 Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;**

**11.6.11.1** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**11.6.11.2** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**11.6.12 Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- declaração simplificada do último imposto de renda.

**4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**5º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;**

**c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:**

**I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;**

**II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;**

**III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;**

**IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital.**

**V. Termo de Autenticação da Junta Comercial.**

**11.7 O Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**11.8** Os documentos que não estejam contemplados no CRC deverão ser remetidos conforme forma indicada no item **11.1**, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**11.9** Os documentos remetidos por meio da opção “Documentos Processuais” no sistema [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**11.10** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Primavera do Leste, situado na Rua Maringá nº 444 - Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT.

**11.11** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**11.12** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**11.13** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**11.14** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.15** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.15.1** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**11.15.2** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

**11.15.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

**11.16** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**11.1** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

## **SEÇÃO XII – DO RECURSO**

**12.1** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**12.2** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**12.3** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.4** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**12.5** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do PE-101/2016 franqueada aos interessados.

**12.6** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**12.7** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recur-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

so, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**13.2** A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito do Município de Primavera do Leste - MT.

**13.3** O objeto deste **Pregão** será adjudicado por itens à(s) **licitante(s) vencedora(s)**.

#### **SEÇÃO XIV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

**14.2.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;

**14.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

**14.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**14.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

**14.6.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

**14.7.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

**14.7.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.7.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados em ata deverá ser respeitada nas contratações;

**14.7.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7.1 serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**14.7.4.** O anexo que se trata o subitem 15.7.1 consiste na ata de realização da sessão pública que conterá informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

**14.8.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**14.9.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

**14.9.1.** A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**14.10.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

**SEÇÃO XV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

**15.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**15.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**15.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**15.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**15.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**15.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**15.6.1.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**15.7.** A Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste será o órgão responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**15.8.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do email [licita5@pva.mt.gov.br](mailto:licita5@pva.mt.gov.br) ou pelo endereço Rua Maringá nº 444, Centro – CEP 78.850.000 – PRIMAVERA DO LESTE – MT Fone (066) 3498-3333.

### **SEÇÃO XVI – DOS ACRÉSCIMOS**

**16.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

### **SEÇÃO XVII – CONTROLE DE PREÇOS**

**17.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

**17.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**17.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**17.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**17.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**17.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**17.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**17.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**17.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal de Sa-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

úde, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;

**17.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **SEÇÃO XVIII – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**18.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**18.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**18.2.** Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o registro será cancelado:

**18.2.1.** Quando o proponente:

**18.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**18.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**18.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**18.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**18.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**18.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**18.4.1.** por razão de interesse público; ou

**18.4.2.** a pedido do fornecedor.

### **SEÇÃO XIX – DO PAGAMENTO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**19.1.** O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**19.1.1.** É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

**19.2.** É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

**19.2.1.** Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

**19.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.**

**19.4** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**19.4.1** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**19.4.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**19.5.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**19.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**19.7.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

## **SEÇÃO XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**20.1** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.2** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**20.3** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**20.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do CRC e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**20.5** Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### **SEÇÃO XXI – DAS SANÇÕES**

**21.1** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no CRC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

**21.2** Para os fins da subcondição 21.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

### **SEÇÃO XXII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**22.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, **15/09/2017**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser anexada em campo próprio, **exclusivamente**, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**22.2** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**22.3** Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.4** Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja **14/09/2017** mediante petição a ser anexada em campo próprio, **exclusivamente**, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**22.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone “Cidadão” – “Editais e Licitações”.

### **SEÇÃO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**23.1** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.2** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**23.3** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.4** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**23.6** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**23.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**23.8** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**23.9** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

## **SEÇÃO XXIV – DOS ANEXOS**

**24.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**24.2.** Anexo I - Termo de Referência;

**24.3.** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

**24.4.** Anexo III – Modelo Declaração Requisitos Legais;

**24.5.** Anexo IV– Modelo Declaração Superveniência de Fatos Impeditivos;

**24.6.** Anexo V – Requerimento Tratamento Diferenciado ME/EPP;

**24.7.** Anexo VI – Recibo Retirada de Edital;

**24.8.** Anexo VII – Modelo Atestado (Declaração) Capacidade Técnica;

**24.9.** Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

**24.10.** Anexo IX – Minuta do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**SEÇÃO XXV – DO FORO**

**25.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste, 28 de Agosto de 2017.

**Alessandra Amorim Santos  
Pregoeira Oficial**

**Cristian dos S. Perius  
Membro da Comissão  
de Apoio**

**Aline C. R. Neves  
Membro da Comissão  
de Apoio**

**Silvia A. A. de Oliveira  
Membro da Comissão  
de Apoio**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017  
Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 096/2017**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a compra de maneira a suprir às necessidades da população do Município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos nas Farmácias das Unidades Básicas, Pronto Atendimento, Farmácia Central, Clínicas Oftalmológicas, CEMOC, Mandados Judiciais e Parecer Social.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

Cotação nº 104/2017 - Valor Médio					
Item	Produto	Quant	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
1.	18588-ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO - 120 ML	400	FR	R\$ 6,72	R\$ 2.688,00
2.	22783-ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL - 120 ML	400	FR	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
3.	40544-ACETILCISTEÍNA, 100 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 3ML	400	AMP	R\$ 2,59	R\$ 1.036,00
4.	40532-ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO - 120 ML	400	FR	R\$ 7,78	R\$ 3.112,00
5.	19262-ACICLOVIR, 200 MG	30.000	CP	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
6.	19426-ACIDO ACETILSALICILICO, 100 MG, TAMPO-NADO	960	CP	R\$ 0,31	R\$ 297,60
7.	18534-ACIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	800.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 96.000,00
8.	18535-ACIDO ASCORBICO, 100 MG/ML, INJETAVEL	14.400	AMP	R\$ 0,88	R\$ 12.672,00
9.	18536-ACIDO FÓLICO, 5 MG	400.000	CP	R\$ 0,11	R\$ 44.000,00
10.	19091-ACIDO TRANEXAMICO, 250 MG	1.680	CP	R\$ 2,53	R\$ 4.250,40
11.	18537-ACIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.400	AMP	R\$ 2,35	R\$ 5.640,00
12.	48319-ACIDO URSODESOXICOLICO 300MG CPD (URSACOL)	180	CP	R\$ 6,22	R\$ 1.119,60
13.	23269-ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE) - COMP	20.000	CP	R\$ 0,44	R\$ 8.800,00
14.	19298-ACIDO VALPROICO, 500 MG	45.000	CP	R\$ 0,98	R\$ 44.100,00
15.	18233-ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 2 ML	200	AMP	R\$ 13,11	R\$ 2.622,00
16.	18441-AGUA DESTILADA,SOLUÇÃO INJETÁVEL,10 ML	160.000	FR	R\$ 0,20	R\$ 32.000,00
17.	18539-ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - 10 ML	8.000	FR	R\$ 1,67	R\$ 13.360,00
18.	18538-ALBENDAZOL, 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	40.000	CP	R\$ 0,62	R\$ 24.800,00
19.	23712-ALBUMINA HUMANA, 20%, INJETAVEL - 50 ML	600	UN	R\$ 141,92	R\$ 85.152,00
20.	18899-ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	10.000	CP	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

21.	19428-ALOPURINOL, 300 MG	80.000	CP	R\$ 0,19	R\$ 15.200,00
22.	47520-ALTEPLASE, 50 MG, INJETÁVEL	40	AMP	R\$ 2.313,40	R\$ 92.536,00
23.	19443-AMANTADINA, 100 MG	960	CP	R\$ 0,92	R\$ 883,20
24.	22092-AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - 120 ML	800	FR	R\$ 3,21	R\$ 2.568,00
25.	18276-AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - 120 ML	600	FR	R\$ 3,48	R\$ 2.088,00
26.	19309-AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 7,5 MG/ML, SOLUCAO PARA NEBULIZACAO - 50 ML	800	FR	R\$ 11,23	R\$ 8.984,00
27.	18541-AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 2 ML	1.200	AMP	R\$ 1,83	R\$ 2.196,00
28.	18540-AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 2 ML	1.200	AMP	R\$ 1,46	R\$ 1.752,00
29.	18542-AMINOFILINA, 100 MG	40.000	CP	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
30.	18543-AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML	4.000	AMP	R\$ 1,11	R\$ 4.440,00
31.	18247-AMIODARONA, 200 MG	80.000	CP	R\$ 0,41	R\$ 32.800,00
32.	18544-AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	700	AMP	R\$ 2,50	R\$ 1.750,00
33.	18396-AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	200.000	CP	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
34.	19544-AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	16.000	CP	R\$ 0,34	R\$ 5.440,00
35.	18545-AMOXICILINA, 500MG CAPSULAS	240.000	CPS	R\$ 0,25	R\$ 60.000,00
36.	18780-AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 60 ML	8.000	FR	R\$ 5,28	R\$ 42.240,00
37.	23382-AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 25MG + 6,25MG/ML, SUSPENSAO ORAL - 75 ML	3.000	FR	R\$ 13,61	R\$ 40.830,00
38.	23438-AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 875MG + 125MG	60.000	CPS	R\$ 2,00	R\$ 120.000,00
39.	18436-AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL	4.000	AMP	R\$ 7,19	R\$ 28.760,00
40.	18546-AMPICILINA, 500 MG	12.000	CP	R\$ 0,29	R\$ 3.480,00
41.	18314-AMPICILINA, SUSPENSAO ORAL, 50 MG/ML-FR 60 ML	200	FR	R\$ 4,12	R\$ 824,00
42.	18883-ANLÓDIPINO BESILATO, 10 MG	200.000	CP	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
43.	18965-ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	300.000	CP	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
44.	18547-ATENÓLÓL, 50MG	800.000	CP	R\$ 0,06	R\$ 48.000,00
45.	23758-ATORVASTATINA CALCICA, 40 MG (LIPITOR)	360	CP	R\$ 1,38	R\$ 496,80
46.	18261-ATROPINA SULFATO 0,5% 5 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA FR 5ML	100	FR	R\$ 8,91	R\$ 891,00
47.	18262-ATROPINA SULFATO 1%, 10 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA FR 5ML	100	FR	R\$ 10,89	R\$ 1.089,00
48.	17441-ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	AMP	R\$ 0,71	R\$ 426,00
49.	23687-AZATIOPRINA, 50 MG	1.400	CP	R\$ 1,29	R\$ 1.806,00
50.	19163-AZITROMICINA, 500 MG	45.000	CP	R\$ 0,76	R\$ 34.200,00
51.	19549-AZITROMICINA, 40 MG/ML, PO PARA SUSPENSAO ORAL 600 MG + DILUENTE + SERINGA DOSADORA - 15 ML	4.000	FR	R\$ 6,58	R\$ 26.320,00
52.	18430-BACLOFENO, 10 MG	6.000	CP	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
53.	18270-BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO SPRAY ORAL, DOSAGEM 250MCG	200	FR	R\$ 64,84	R\$ 12.968,00
54.	18517-BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000 + 100.000UI + DILUENTE	2.000	AMP	R\$ 6,69	R\$ 13.380,00
55.	18515-BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETAVEL + AGUA PARA INJECAO	14.000	AMP	R\$ 12,20	R\$ 170.800,00
56.	18516-BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETAVEL + AGUA PARA INJECAO	8.000	AMP	R\$ 9,58	R\$ 76.640,00
57.	18345-BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETAVEL	150	AMP	R\$ 8,01	R\$ 1.201,50
58.	18494-BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG,	6.000	UN	R\$ 6,35	R\$ 38.100,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

	INJETAVEL - 1 ML				
59.	19152-BETAMETAZONA+MAL. DEXCLORFENIRAMI-NA0,25MG+2MG/5ML FR 120 ML	400	FR	R\$ 12,06	R\$ 4.824,00
60.	18530-BICARBONATO DE SODIO, 8,4%, SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	600	AMP	R\$ 1,23	R\$ 738,00
61.	23855-BIMATOPROST COLIRIO 5ML - LUMIGAN	12	UN	R\$ 93,49	R\$ 1.121,88
62.	18394-BIPERIDENO, 2 MG	40.000	CP	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
63.	19421-BIPERIDENO, CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL IM/EV AMP 1 ML	400	AMP	R\$ 2,76	R\$ 1.104,00
64.	18242-BISACODIL, 5 MG	10.000	CP	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
65.	32972-BRIMONIDINA TARTARATO, 2 MG/ML, COLIRIO FR 5ML	36	FR	R\$ 21,01	R\$ 756,36
66.	36475-BRINZOLAMIDA, 10 MG/ML, SUSPENSAO OFTALMICA AZOPT 1% FR 10ML	36	FR	R\$ 41,96	R\$ 1.510,56
67.	19308-BROMAZEPAM, 6 MG	600	CP	R\$ 0,24	R\$ 144,00
68.	19002-BROMAZEPAN, 3MG	600	CP	R\$ 0,10	R\$ 60,00
69.	18855-BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS FR 20ML	600	FR	R\$ 2,23	R\$ 1.338,00
70.	18552-BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETAVEL - 2 ML	40.000	AMP	R\$ 1,04	R\$ 41.600,00
71.	18993-BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	1.440	CP	R\$ 2,61	R\$ 3.758,40
72.	19045-CABERGOLINA, 0,5 MG COMP	60	CP	R\$ 20,55	R\$ 1.233,00
73.	18778-CAPTÓPRIL, 50 MG	800.000	CP	R\$ 0,07	R\$ 56.000,00
74.	18502-CAPTÓPRIL,25 MG,COMPRIMIDO,	800.000	CP	R\$ 0,03	R\$ 24.000,00
75.	18445-CARBAMAZEPINA, 200 MG	240.000	CP	R\$ 0,13	R\$ 31.200,00
76.	23419-CARBAMAZEPINA, 400 MG	2.880	CP	R\$ 0,79	R\$ 2.275,20
77.	19536-CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERACAO CONTROLADA	2.880	CP	R\$ 1,78	R\$ 5.126,40
78.	19545-CARBAMAZEPINA,20 MG/ML,SUSPENSAO ORAL,100 ML	4.000	FR	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
79.	19258-CARBONATO DE CALCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 400 UI	600.000	CP	R\$ 0,44	R\$ 264.000,00
80.	19328-CARBONATO DE LITIO, 300 MG	40.000	CP	R\$ 0,43	R\$ 17.200,00
81.	23787-CARVEDILOL, 12,5 MG	80.000	CP	R\$ 0,25	R\$ 20.000,00
82.	18923-CARVEDILOL, 3,125 MG	60.000	CP	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
83.	19039-CARVEDILOL, 6,25 MG	80.000	CP	R\$ 0,24	R\$ 19.200,00
84.	2063-CEFALEXINA, 500 MG	400.000	CP	R\$ 0,66	R\$ 264.000,00
85.	48307-CEFALEXINA, 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, 60ML	10.000	FR	R\$ 6,91	R\$ 69.100,00
86.	18760-CEFALEXINA,50 MG/ML,SUSPENSAO ORAL,100 ML	6.000	FR	R\$ 13,35	R\$ 80.100,00
87.	18749-CEFALOTINA SODICA, 1 G, INJETAVEL	20.000	FR	R\$ 3,77	R\$ 75.400,00
88.	45704-CEFTAZIDIMA, 1 G, INJETAVEL + DILUENTE	4.000	AMP	R\$ 5,67	R\$ 22.680,00
89.	18514-CEFTRIAXONA SODICA, 1 G, INTRAMUSCULAR + DILUENTE	24.000	AMP	R\$ 4,03	R\$ 96.720,00
90.	18411-CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	100	FR	R\$ 50,36	R\$ 5.036,00
91.	19553-CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO 20 M/ML - FR 100ML	4.800	FR	R\$ 7,72	R\$ 37.056,00
92.	18765-CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TOPICO - 30GR	6.000	UN	R\$ 2,88	R\$ 17.280,00
93.	18569-CETOCONAZOL, 200 MG	60.000	CP	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
94.	19296-CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO	24.000	AMP	R\$ 3,80	R\$ 91.200,00
95.	23661-CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR	6.000	AMP	R\$ 2,61	R\$ 15.660,00
96.	18839-CIANOCOBALAMINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, PIRIDOXINA E TIAMINA, 5MG + 4MG + 100MG + 100MG, INJETÁVEL, AMPOLA I DE VITAMINAS E AMPOLA II COM DEXAMETASONA	16.000	AMP	R\$ 3,28	R\$ 52.480,00
97.	23271-CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, ASSOCIADO COM LISINA CLONIXINATO, 5 MG + 125 MG	720	CP	R\$ 1,50	R\$ 1.080,00
98.	23798-CILOSTAZOL, 50 MG	80.000	CP	R\$ 0,57	R\$ 45.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

99.	18520-CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 2ML	6.000	AMP	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
100.	18504-CINARIZINA, 75 MG	160.000	CP	R\$ 0,30	R\$ 48.000,00
101.	18934-CIPROFIBRATO, 100 MG	1.500	CP	R\$ 0,84	R\$ 1.260,00
102.	23890-CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 100ML	3.000	UN	R\$ 35,29	R\$ 105.870,00
103.	23602-CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 200ML	3.000	UN	R\$ 52,34	R\$ 157.020,00
104.	19209-CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 3 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA FR 5ML	40	FR	R\$ 8,79	R\$ 351,60
105.	23745-CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 3,5 MG/G, POMADA OFTALMICA	12	TB	R\$ 12,94	R\$ 155,28
106.	18821-CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	160.000	CP	R\$ 0,34	R\$ 54.400,00
107.	44871-CITALOPRAM, 20 MG	1.360	CP	R\$ 0,31	R\$ 421,60
108.	19340-CLINDAMICINA 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	2.000	AMP	R\$ 4,36	R\$ 8.720,00
109.	18772-CLONAZEPAM, 2 MG	300.000	CP	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
110.	18337-CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUCAO ORAL-GOTAS FR 20ML	3.000	FR	R\$ 2,38	R\$ 7.140,00
111.	48558-CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG	1.260	CP	R\$ 0,28	R\$ 352,80
112.	23525-CLOPIDOGREL, 75 MG	4.200	CP	R\$ 1,12	R\$ 4.704,00
113.	2045-CLORANFENICOL, 1 G, PO LIOFILO P/ INJETAVEL 2ML	1.600	AMP	R\$ 4,52	R\$ 7.232,00
114.	18757-CLORANFENICOL, 4 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA FR 10ML	400	FR	R\$ 8,63	R\$ 3.452,00
115.	18745-CLORETO DE POTASSIO, 19,1%, SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	3.000	FR	R\$ 0,29	R\$ 870,00
116.	18363-CLORETO DE POTASSIO, 6%, SOLUCAO ORAL 100 ML	200	FR	R\$ 2,90	R\$ 580,00
117.	18853-CLORETO DE SODIO, 0,9 %, SOLUCAO INJETAVEL, 1000 ML DE SOLUCAO - BOLSA FLEXIVEL SISTEMA FECHADO	8.000	FR	R\$ 5,23	R\$ 41.840,00
118.	19341-CLORETO DE SODIO, 0,9 %, SOLUCAO INJETAVEL, 10ML DE SOLUCAO	24.000	AMP	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
119.	18808-CLORETO DE SODIO, 0,9 %, SOLUCAO INJETAVEL, 250 ML DE SOLUCAO - BOLSA FLEXIVEL, SISTEMA FECHADO	48.000	FR	R\$ 2,87	R\$ 137.760,00
120.	18807-CLORETO DE SODIO, 0,9 %, SOLUCAO INJETAVEL, 500 ML DE SOLUCAO - BOLSA FLEXIVEL, SISTEMA FECHADO	30.000	FR	R\$ 3,48	R\$ 104.400,00
121.	23584-CLORETO DE SODIO, 0,9% SOLUCAO INJETAVEL, 100 ML DE SOLUCAO B FLEXIVEL	96.000	FR	R\$ 2,43	R\$ 233.280,00
122.	18746-CLORETO DE SODIO, 20%, SOLUCAO INJETAVEL 10 ML	3.000	AMP	R\$ 0,28	R\$ 840,00
123.	23820-CLORETO DE SODIO 0,009 SOLUCAO NASAL 30 ML	8.000	FR	R\$ 2,12	R\$ 16.960,00
124.	40538-CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% COLUTORIO 250 ML SOLUCAO BUCAL SPRAY	20	FR	R\$ 7,47	R\$ 149,40
125.	19455-CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG	1.080	CP	R\$ 2,71	R\$ 2.926,80
126.	19321-CLORPROMAZINA, 100 MG	30.000	CP	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
127.	23720-CLORPROMAZINA, 25MG	16.000	CP	R\$ 0,30	R\$ 4.800,00
128.	18377-CLORPROMAZINA, DOSAGEM 5, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML EV/IM	2.400	AMP	R\$ 1,51	R\$ 3.624,00
129.	21827-COLAGENASE, 0,6UI/G, POMADA 30 G	2.400	TB	R\$ 11,84	R\$ 28.416,00
130.	18105-COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA VAGINAL + APLICADOR - 30 G	1.600	TB	R\$ 11,22	R\$ 17.952,00
131.	18756-CROMOGLICATO DE SODIO, 20 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA 5 ML	300	FR	R\$ 11,24	R\$ 3.372,00
132.	18306-DESLANOSIDO 0,2MG/ML	250	AMP	R\$ 1,90	R\$ 475,00
133.	18742-DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR - 120 ML	300	FR	R\$ 2,97	R\$ 891,00
134.	4523-DEXAMETASONA, 0,1%, CREME - 10G	16.000	TB	R\$ 1,14	R\$ 18.240,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

135.	23723-DEXAMETASONA, 4 MG	8.000	CP	R\$ 0,27	R\$ 2.160,00
136.	18518-DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	40.000	AMP	R\$ 0,82	R\$ 32.800,00
137.	40548-DEXAMETASONA, ASSOCIADA A DIPIRONA SODICA E HIDROXICOBALAMINA - AMPOLA 1: 1,5 MG + 500 MG/ML - AMPOLA 2: 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	2.000	AMP	R\$ 19,52	R\$ 39.040,00
138.	19190-DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO + NEOMICINA_SULFATO, 0,1% + 0,35%, SOLUCAO OFTALMICA 5 ML	100	FR	R\$ 12,39	R\$ 1.239,00
139.	18796-DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUCAO ORAL FR 100 ML	12.000	FR	R\$ 1,49	R\$ 17.880,00
140.	18770-DEXPANTENOL, 50 MG/G, POMADA BISN 30G	400	TB	R\$ 9,12	R\$ 3.648,00
141.	18915-DI-HIDROERGOCRISTINA MESILATO, 6 MG	600	CP	R\$ 4,17	R\$ 2.502,00
142.	816-DIAZEPAM, 10 MG	140.000	CP	R\$ 0,07	R\$ 9.800,00
143.	23721-DIAZEPAM, 5 MG	10.000	CP	R\$ 0,06	R\$ 600,00
144.	18397-DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 2ML	8.000	AMP	R\$ 0,93	R\$ 7.440,00
145.	18771-DICLOFENACO, SAL DIETILAMONIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTASSICO, GEL - TUBO 60 G	500	TB	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
146.	18580-DICLOFENACO, SAL POTASSICO, 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	16.000	AMP	R\$ 0,85	R\$ 13.600,00
147.	18579-DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	16.000	AMP	R\$ 0,79	R\$ 12.640,00
148.	18564-DIGOXINA, 0,25 MG	80.000	CP	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
149.	23237-DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG	1.200	CP	R\$ 0,28	R\$ 336,00
150.	18421-DIMENIDRINATO, APRESENTACAO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO SOLUCAO INJETAVEL - 1ML	1.600	AMP	R\$ 1,95	R\$ 3.120,00
151.	18525-DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML	10.000	AMP	R\$ 3,36	R\$ 33.600,00
152.	12915-DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25MG + 5MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS - 20 ML	300	UN	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
153.	19036-DIOSMINA, ASSOCIADA A HESPERIDINA, 450MG + 50MG	1.440	CP	R\$ 0,59	R\$ 849,60
154.	41680-DIOSMINA, ASSOCIADA A HESPERIDINA, 900 MG + 100 MG CX COM 30 SACHES	12	CX	R\$ 34,25	R\$ 411,00
155.	5673-DIPIRONA SODICA, 500 MG	700.000	CP	R\$ 0,11	R\$ 77.000,00
156.	18572-DIPIRONA SODICA, 500 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	80.000	AMP	R\$ 0,75	R\$ 60.000,00
157.	18571-DIPIRONA SODICA, 500 MG/ML, SOLUCAO ORAL (GOTAS) - 20 ML	16.000	FR	R\$ 1,49	R\$ 23.840,00
158.	714-DIVALPROATO DE SODIO 125MG (DEPAKOTE)	1.080	CP	R\$ 0,87	R\$ 939,60
159.	23417-DIVALPROATO DE SODIO 250 MG (DEPAKOTE)	360	CP	R\$ 0,84	R\$ 302,40
160.	44872-DIVALPROATO DE SODIO, 500 MG	1.080	CP	R\$ 1,98	R\$ 2.138,40
161.	18872-DIVALPROATO DE SODIO, 500 MG, LIB. PROLONGADA (DEPAKOTE ER)	1.680	CP	R\$ 2,03	R\$ 3.410,40
162.	18523-DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETAVEL - 20 ML	500	AMP	R\$ 8,69	R\$ 4.345,00
163.	18776-DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML	450	AMP	R\$ 2,38	R\$ 1.071,00
164.	19420-DORZOLAMIDA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM TIMOLOL, 2% + 0,5%, SOLUCAO OFTALMICA	28	FR	R\$ 51,99	R\$ 1.455,72
165.	19027-DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	1.380	CP	R\$ 0,52	R\$ 717,60
166.	48447-DUTASTERIDA ASSOCIADO A TANSULOSINA, 0,5 MG + 0,4 MG	540	CP	R\$ 2,76	R\$ 1.490,40
167.	18508-ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	800.000	CP	R\$ 0,09	R\$ 72.000,00
168.	18510-ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	300.000	CP	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

169.	19343-ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETAVEL, SERINGA PRE-ENCHIDA EV E SC	1.600	AMP	R\$ 17,94	R\$ 28.704,00
170.	19299-ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETAVEL, SERINGA PRE-ENCHIDA EV E SC	2.100	UN	R\$ 18,14	R\$ 38.094,00
171.	23259-ENOXAPARINA, 60MG/0,6 ML, INJETAVEL, SERINGA GRADUADA, PRE-ENCHIDA EV E SC	1.600	UN	R\$ 26,69	R\$ 42.704,00
172.	48453-ENTACAPONA 200 MG	2.160	CP	R\$ 5,19	R\$ 11.210,40
173.	18522-EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML	2.000	AMP	R\$ 3,85	R\$ 7.700,00
174.	18325-ERITROMICINA, ESTOLATO, 25 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - FR 60 ML	50	FR	R\$ 6,42	R\$ 321,00
175.	18740-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	80.000	CP	R\$ 0,68	R\$ 54.400,00
176.	18747-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	8.000	AMP	R\$ 1,44	R\$ 11.520,00
177.	18310-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 6,67MG 333MG/ML, INDICAÇÃO SOLUCAO ORAL - 20 ML	3.000	FR	R\$ 10,34	R\$ 31.020,00
178.	18551-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10MG + 250MG	160.000	CP	R\$ 0,63	R\$ 100.800,00
179.	18236-ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 5ML	30.000	AMP	R\$ 1,87	R\$ 56.100,00
180.	18365-ESOMEPRAZOL, SAL MAGNÉSICO, 40 MG	504	CP	R\$ 3,84	R\$ 1.935,36
181.	48306-ESPIRAMICINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 1,5 M.U.I 500 MG	2.000	CP	R\$ 4,29	R\$ 8.580,00
182.	18911-ESPIRONOLACTONA, 25 MG	120.000	CP	R\$ 0,30	R\$ 36.000,00
183.	18273-ESTRADIOL, APRESENTAÇÃO VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, DOSAGEM 5MG 50MG/1ML, USO INJETAVEL - 1ML	1.500	AMP	R\$ 7,32	R\$ 10.980,00
184.	18768-ESTROGENIOS CONJUGADOS, 0,625 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA DE 26G + APLICADOR GRADUADO	1.600	BNGA	R\$ 18,85	R\$ 30.160,00
185.	18230-ESTROGÊNIOS CONJUGADOS, 0,625 MG	56.000	CP	R\$ 1,01	R\$ 56.560,00
186.	18521-ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETAVEL - 1ML	800	AMP	R\$ 1,56	R\$ 1.248,00
187.	19562-EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 5%, XAROPE - 100 ML	12.000	FR	R\$ 3,54	R\$ 42.480,00
188.	19876-EXTRATO MEDICINAL, PASSIFLORA INCARNATA, CRATAEGUS OXYACANTHA, SALIX ALBA, 50 MG + 0,10 ML + 0,7 ML/ ML, SOLUCAO ORAL - 100 ML	45	FR	R\$ 30,46	R\$ 1.370,70
189.	18255-FENILEFRINA CLORIDRATO, 10%, SOLUCAO OFTALMICA - 5 ML	160	FR	R\$ 12,86	R\$ 2.057,60
190.	19517-FENITOINA SÓDICA, 100 MG	60.000	CP	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00
191.	23256-FENITOINA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	1.200	AMP	R\$ 2,85	R\$ 3.420,00
192.	18800-FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	120.000	CP	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
193.	18485-FENOBARBITAL SÓDICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200	AMP	R\$ 2,20	R\$ 2.640,00
194.	18336-FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	1.600	FR	R\$ 3,53	R\$ 5.648,00
195.	18549-FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUCAO PARA INALACAÇÃO - 20 ML	800	FR	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
196.	44625-FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML	1.600	AMP	R\$ 3,16	R\$ 5.056,00
197.	19025-FINASTERIDA, 5 MG	1.620	CP	R\$ 0,86	R\$ 1.393,20
198.	18524-FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200	AMP	R\$ 1,41	R\$ 1.692,00
199.	18823-FLUCONAZOL, 150 MG	30.000	CP	R\$ 0,55	R\$ 16.500,00
200.	18472-FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 5 ML	400	AMP	R\$ 21,25	R\$ 8.500,00
201.	18908-FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10 MG	500	CP	R\$ 0,14	R\$ 70,00
202.	18260 - FLUORESCEINA, 1%, SOLUCAO OFTALMICA -	60	FR	R\$ 14,17	R\$ 850,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

	3 ML				
203.	18773-FLUOXETINA, 20 MG	360.000	CPS	R\$ 0,08	R\$ 28.800,00
204.	1071-FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400 MCG/DOSE, CAPSULA PO INALANTE - REFIL	6.120	CPS	R\$ 1,81	R\$ 11.077,20
205.	1072-FORMOTEROL FUMARATO, ASSOCIADO COM BUDESONIDA, 12 MCG + 400 MCG/DOSE, CAPSULA PO INALANTE, COM FRASCO INALADOR	40	CX	R\$ 47,32	R\$ 1.892,80
206.	36807-FOSFATO DE SODIO, ENEMA, FOSFATO MONOBASICO 16% + FOSFATO DIBASICO 6% - SOLUCAO RETAL - 133 ML	24	FR	R\$ 6,46	R\$ 155,04
207.	23402-FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO + COLE-CALCIFEROL,600 MG + 400 UI,COMPRIMIDO	12	CX	R\$ 0,91	R\$ 10,92
208.	18511-FUROSEMIDA, 40 MG	300.000	CP	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
209.	2046-FUROSEMIDA, COMPOSICAO 10 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL - 2 ML	16.000	AMP	R\$ 0,74	R\$ 11.840,00
210.	21847-GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000	AMP	R\$ 1,02	R\$ 6.120,00
211.	21839-GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	8.000	AMP	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
212.	18751-GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	8.000	AMP	R\$ 1,07	R\$ 8.560,00
213.	12781-GLIBENCLAMIDA, 5 MG	300.000	CP	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
214.	23726-GLICEROL, 95%, SUPOSITORIO INFANTIL	480	UN	R\$ 1,04	R\$ 499,20
215.	19857-GLICEROL, DOSAGEM 95, APRESENTACAO SUPOSITORIO ADULTO	360	UN	R\$ 1,14	R\$ 410,40
216.	44100-GLICOSAMINA, 1,5 G, PO ORAL	360	ENV	R\$ 3,11	R\$ 1.119,60
217.	23454-GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDRITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PO ORAL - CX C/30 SACHES	120	CX	R\$ 56,58	R\$ 6.789,60
218.	19324-GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDRITINA, EM SAIS SULFATOS, 500MG + 400MG	1.440	CP	R\$ 2,89	R\$ 4.161,60
219.	23659-GLICOSE , 0,05, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML SISTEMA FECHADO B.FLEXIVEL	12.000	FR	R\$ 2,42	R\$ 29.040,00
220.	18744-GLICOSE, 50%, SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML	8.000	AMP	R\$ 0,35	R\$ 2.800,00
221.	23714-GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5% + 0,9%, 1000 ML SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL	6.000	FR	R\$ 4,61	R\$ 27.660,00
222.	18812-GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5% + 0,9%, 250 ML SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL	32.000	FR	R\$ 2,60	R\$ 83.200,00
223.	18813-GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SODIO, 5% + 0,9%, 500 ML SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL	20.000	FR	R\$ 3,42	R\$ 68.400,00
224.	18775-GLICOSE,0,05,SOLUCAO INJETAVEL,1000 ML SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL	6.000	FR	R\$ 4,66	R\$ 27.960,00
225.	18811-GLICOSE,0,05,SOLUCAO INJETAVEL,250 ML SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL	32.000	FR	R\$ 2,95	R\$ 94.400,00
226.	18809-GLICOSE,0,05,SOLUCAO INJETAVEL,500 SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL	20.000	FR	R\$ 3,94	R\$ 78.800,00
227.	18743-GLICOSE,0,25,SOLUCAO INJETAVEL,10 ML	6.000	AMP	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
228.	18779-GLIMEPIRIDA, 2 MG	700.000	CP	R\$ 0,34	R\$ 238.000,00
229.	18234-GLUCONATO DE CALCIO 10% INJETAVEL - 100 MG/ML - 10 ML	800	AMP	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
230.	23756-HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJETAVEL	300	AMP	R\$ 8,84	R\$ 2.652,00
231.	23755-HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUCAO ORAL-GOTAS - 20 ML	48	FR	R\$ 3,49	R\$ 167,52
232.	19546-HALOPERIDOL, 5 MG	50.000	CP	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
233.	18313-HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML	1.600	AMP	R\$ 1,41	R\$ 2.256,00
234.	18528-HEPARINA SODICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETAVEL SC/EV	1.000	AMP	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

235.	18527-HEPARINA SODICA, 5.000UI/ML, INJETAVEL SC - 5 ML	600	FR	R\$ 13,30	R\$ 7.980,00
236.	18286-HEXAMIDINA, ASSOCIADA COM TETRACAINA CLORIDRATO, 1MG + 0,5MG/ML, COLUTORIO, FRASCO NEBULIZADOR - 50 ML	100	FR	R\$ 37,53	R\$ 3.753,00
237.	41283-HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML	200	AMP	R\$ 5,47	R\$ 1.094,00
238.	23923-HIDRATANTE COLD CREAM 400ML	16	UN	R\$ 68,76	R\$ 1.100,16
239.	18503-HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	1.200.000	CP	R\$ 0,03	R\$ 36.000,00
240.	18554-HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 100 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL + DILUENTE	8.000	AMP	R\$ 3,81	R\$ 30.480,00
241.	18555-HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 500 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL + DILUENTE	12.000	AMP	R\$ 7,57	R\$ 90.840,00
242.	48318-HIDROXICLOROQUINA, SULF. DE 400 MG	480	CP	R\$ 2,18	R\$ 1.046,40
243.	18277-HIDROXIDO DE FERRO III, SOLUCAO INJETAVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL SACARATO - 5 ML	4.000	AMP	R\$ 7,50	R\$ 30.000,00
244.	18278-HIDROXIDO DE FERRO III, SOLUCAO INJETAVEL, EQUIVALENTE A 50MG/ML DE FERRO III, USO INTRAMUSCULAR, NA FORMA COMPLEXO POLIMALTOSADO	800	AMP	R\$ 4,32	R\$ 3.456,00
245.	19551-HIDROXIDO DE MAGNESIO, ASSOCIADO AO HIDROXIDO DE ALUMINIO E SIMETICONA, 40 MG + 37 MG + 5 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - 100 ML	7.000	FR	R\$ 3,10	R\$ 21.700,00
246.	23901-HIDROXIURÉIA, 500 MG	400	CP	R\$ 2,13	R\$ 852,00
247.	23906-IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - 20 ML	600	FR	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
248.	18253-IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL - 30 ML	20.000	FR	R\$ 2,11	R\$ 42.200,00
249.	18320-IBUPROFENO, 600 MG	500.000	CP	R\$ 0,27	R\$ 135.000,00
250.	18238-IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 300 MCG, SOLUCAO INJETAVEL - SERINGA PREENCHIDA 2 ML	150	AMP	R\$ 297,19	R\$ 44.578,50
251.	19100-INSULINA, GLARGINA, 100UI/ML, INJETAVEL - 10 ML	30	CX	R\$ 120,50	R\$ 3.615,00
252.	18550-IPRATROPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUCAO PARA INALACAO - 20 ML	800	FR	R\$ 1,26	R\$ 1.008,00
253.	18227-ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10 MG	500	CP	R\$ 0,43	R\$ 215,00
254.	18226-ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	600	CP	R\$ 0,37	R\$ 222,00
255.	44604-ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML	200	AMP	R\$ 2,37	R\$ 474,00
256.	23809-ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40MG	30.000	CP	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
257.	19214-ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 10 MG	560	CP	R\$ 4,30	R\$ 2.408,00
258.	40050-ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	200	AMP	R\$ 17,37	R\$ 3.474,00
259.	18970-ITRACONAZOL, DOSAGEM 100	30.000	CPS	R\$ 1,04	R\$ 31.200,00
260.	23649-IVERMECTINA, 6 MG	4.000	CP	R\$ 2,18	R\$ 8.720,00
261.	19181-LAMOTRIGINA 25MG - COMP	180	CP	R\$ 0,40	R\$ 72,00
262.	45770-LAMOTRIGINA 50MG	180	CP	R\$ 0,44	R\$ 79,20
263.	21461-LATANOPROSTA, 50 MCG/ML, SOLUCAO OFTALMICA 2,5 ML	12	UN	R\$ 68,33	R\$ 819,96
264.	48321-LERCANIDIPINO, CLORID. DE 20MG (ZANIDIP)	480	CP	R\$ 3,07	R\$ 1.473,60
265.	23731-LEVODOPA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO À BENSERAZIDA, DOSAGEM 200MG 50MG	60.000	CP	R\$ 2,57	R\$ 154.200,00
266.	40547-LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - BOLSA 100 ML	1.200	FR	R\$ 8,95	R\$ 10.740,00
267.	18953-LEVOFLOXACINO, 500 MG	800	CP	R\$ 1,90	R\$ 1.520,00
268.	18589-LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUCAO ORAL - 20 ML - GOTAS	18	FR	R\$ 9,20	R\$ 165,60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

269.	18795-LEVONORGESTREL, 1,5 MG	100	CP	R\$ 4,02	R\$ 402,00
270.	18786-LEVONORGESTREL + ETINILESTRA- DIOL,0,15 + 0,03 MG,COMPRIMIDO,	42.000	CP	R\$ 0,39	R\$ 16.380,00
271.	19558-LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	160.000	CP	R\$ 0,19	R\$ 30.400,00
272.	19556-LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	120.000	CP	R\$ 0,16	R\$ 19.200,00
273.	19557-LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	160.000	CP	R\$ 0,16	R\$ 25.600,00
274.	18787-LIDOCAINA CLORIDRATO, 10%, SPRAY - 50 ML	20	UN	R\$ 75,07	R\$ 1.501,40
275.	18777-LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELEIA - 30 G	4.000	BNGA	R\$ 3,39	R\$ 13.560,00
276.	18752-LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, INJETAVEL - 20 ML	4.000	AMP	R\$ 3,69	R\$ 14.760,00
277.	25659-LIDOCAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 2% + 1:50.000, INJETAVEL - 20 ML	1.500	AMP	R\$ 7,30	R\$ 10.950,00
278.	19548-LORATADINA, 10MG	70.000	CP	R\$ 0,10	R\$ 7.000,00
279.	18586-LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE - 100 ML	5.000	FR	R\$ 2,95	R\$ 14.750,00
280.	21799-LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	1.200.00 0	CP	R\$ 0,07	R\$ 84.000,00
281.	18977-MANIDIPINO, 10 MG	1.680	CP	R\$ 3,84	R\$ 6.451,20
282.	19323-MANITOL, 20%, 250 ML SOLUCAO INJETA- VEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL	3.000	FR	R\$ 6,32	R\$ 18.960,00
283.	18583-MEBENDAZOL, 100 MG	40.000	CP	R\$ 0,27	R\$ 10.800,00
284.	18762-MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 30 ML	1.600	FR	R\$ 2,15	R\$ 3.440,00
285.	18229-MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 10 MG	4.000	CP	R\$ 1,36	R\$ 5.440,00
286.	18380-MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 MG/ML, SUSPENSAO INJETAVEL - 1 ML + SERINGA	1.000	AMP	R\$ 15,65	R\$ 15.650,00
287.	38878-MEMANTINA, SAL CLORIDRATO, 10 MG	1.320	CP	R\$ 1,34	R\$ 1.768,80
288.	47822-MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL	1.600	AMP	R\$ 24,66	R\$ 39.456,00
289.	23917-MESALAZINA, 500 MG, USO RETAL	960	UN	R\$ 5,12	R\$ 4.915,20
290.	18959-METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	350.000	CP	R\$ 0,13	R\$ 45.500,00
291.	18788-METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	720.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 86.400,00
292.	23593-METILDOPA, 250 MG	240.000	CP	R\$ 0,30	R\$ 72.000,00
293.	18797-METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	AMP	R\$ 1,78	R\$ 1.424,00
294.	18311-METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG	16.000	CP	R\$ 1,32	R\$ 21.120,00
295.	23706-METILFENIDATO CLORIDRATO, 20 MG, MI- CROGRANULOS DE LIBERACAO MODIFICADA	1.000	CP	R\$ 6,03	R\$ 6.030,00
296.	905-METILFENIDATO, CLORID. DE 10MG, LIB. CON- TROLADA (RITALINA LA)	1.000	CPS	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
297.	44624-METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PO LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETAVEL	400	AMP	R\$ 29,70	R\$ 11.880,00
298.	18575-METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	80.000	CP	R\$ 0,13	R\$ 10.400,00
299.	18224-METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUCAO ORAL - 10 ML	1.600	FR	R\$ 0,96	R\$ 1.536,00
300.	18526- METOCLOPRAMI- DA, CLORIDRATO,5 MG/ML,SOLUCAO INJETAVEL, 2 ML	16.000	AMP	R\$ 0,46	R\$ 7.360,00
301.	40546-METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUCAO INJETA- VEL - 5 ML	100	AMP	R\$ 38,47	R\$ 3.847,00
302.	18882-METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUC- CINATO, DOSAGEM 100, APRESENTAÇÃO LIBERA- ÇÃO CONTROLADA	80.000	CP	R\$ 1,77	R\$ 141.600,00
303.	18967-METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO SAL SUC- CINATO, DOSAGEM 50, APRESENTAÇÃO LIBERAÇÃO CONTROLADA	80.000	CP	R\$ 1,18	R\$ 94.400,00
304.	23788-METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	80.000	CP	R\$ 0,69	R\$ 55.200,00
305.	23903-METOTREXATO, 2,5 MG	768	CP	R\$ 1,56	R\$ 1.198,08
306.	18789-METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDA- ZOL),40 MG/ML,SUSPENSAO ORAL,100 ML	1.200	FR	R\$ 3,08	R\$ 3.696,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

307.	18790-METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA DE 50 G, C/ 10 APLICADORES	6.000	TB	R\$ 5,71	R\$ 34.260,00
308.	18582-METRONIDAZOL, 250 MG	80.000	CP	R\$ 0,16	R\$ 12.800,00
309.	18235-METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 100 ML	960	FR	R\$ 3,61	R\$ 3.465,60
310.	18929-MICONAZOL, NITRATO, 0,02, CREME VAGINAL, 80 G + 14 APLICADORES	4.000	TB	R\$ 6,31	R\$ 25.240,00
311.	40550-MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL - 10 ML = 50 MG	4.000	AMP	R\$ 3,26	R\$ 13.040,00
312.	44626-MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL - 3 ML	4.000	AMP	R\$ 1,94	R\$ 7.760,00
313.	48025-MONTELUCASTE SODICO, 10 MG - SINGULARIR	300	CP	R\$ 1,15	R\$ 345,00
314.	44657-MONTELUCASTE SODICO, 5 MG, COMPRIMIDO MASTIGAVEL - SINGULARIR	300	CP	R\$ 1,24	R\$ 372,00
315.	40551-MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML	4.000	AMP	R\$ 4,32	R\$ 17.280,00
316.	45302-MORFINA, SULFATO, 30MG	400	CP	R\$ 1,67	R\$ 668,00
317.	18761-MULTIVITAMINAS, ASSOCIADAS COM SAIS MINERAIS	160.000	CP	R\$ 0,35	R\$ 56.000,00
318.	18901-MULTIVITAMINICO, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUCAO ORAL - 120 ML	1.600	FR	R\$ 3,31	R\$ 5.296,00
319.	18350-NAFAZOLINA, ASSOCIADA COM SULFATO DE ZINCO, 0,15MG + 0,3MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA - 20 ML	1.200	FR	R\$ 8,98	R\$ 10.776,00
320.	1085-NALOXONA, CLORID. DE 10MG/ML SOL. INJ. 5ML	50	AMP	R\$ 6,33	R\$ 316,50
321.	18767-NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA - 10 G	20.000	TB	R\$ 1,56	R\$ 31.200,00
322.	1090-NEOSTIGMINA, METILSULF. DE 0,5MG/ML SOL. INJ. 1ML	100	AMP	R\$ 1,51	R\$ 151,00
323.	18505-NIFEDIPINO, 20 MG	180.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 21.600,00
324.	18507-NIFEDIPINO, 20 MG, RETARD	60.000	CP	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
325.	18506-NIFEDIPINO, 10 MG, COMPRIMIDO,	900	CP	R\$ 0,11	R\$ 99,00
326.	18271-NIFEDIPINO, 10 MG, CÁPSULA,	1.800	CPS	R\$ 0,29	R\$ 522,00
327.	18565-NIMESULIDA, 100 MG	600.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 72.000,00
328.	18570-NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS - 15 ML	10.000	FR	R\$ 2,28	R\$ 22.800,00
329.	19125-NIMODIPINO, 30 MG	180	CP	R\$ 0,59	R\$ 106,20
330.	16612-NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL - 60 G + APLICADOR	12.000	TB	R\$ 4,98	R\$ 59.760,00
331.	18250-NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSAO ORAL, CONTA GOTAS - 50 ML	2.000	FR	R\$ 3,96	R\$ 7.920,00
332.	18887-NITAZOXANIDA, 20 MG/ML, PO P/ SUSPENSAO ORAL - 100 ML	60	FR	R\$ 37,60	R\$ 2.256,00
333.	18584-NITROFURAL, 2 MG/G, POMADA - 500 G	240	UN	R\$ 12,55	R\$ 3.012,00
334.	44605-NITROPRUSSETO DE SODIO, 50 MG, INJETAVEL	100	AMP	R\$ 16,24	R\$ 1.624,00
335.	18465-NOREPINEFRINA, SAL BITARTARATO, 1 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 4 ML	350	AMP	R\$ 4,26	R\$ 1.491,00
336.	18791-NORETISTERONA, CONCENTRAÇÃO 0,35 MG, APRESENTAÇÃO BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES	17.500	CP	R\$ 0,28	R\$ 4.900,00
337.	19423-NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	26.000	CPS	R\$ 0,50	R\$ 13.000,00
338.	19073-NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG	10.000	CPS	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
339.	23816-NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG	6.000	CPS	R\$ 0,97	R\$ 5.820,00
340.	40552-OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	AMP	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
341.	18267-OLEO DE GIRASSOL - OLEO DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS CONTENDO VITAMINA "A" E "E" 200 ML	2.400	FR	R\$ 4,00	R\$ 9.600,00
342.	25640-OLEO MINERAL (VASELINA LIQUIDA / PETROLATO),FRASCO,100 ML	3.000	FR	R\$ 2,79	R\$ 8.370,00
343.	20680-OMEPRAZOL, 20 MG	1.000.00	CPS	R\$ 0,12	R\$ 120.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

		0			
344.	18559-OMEPRAZOL, 40 MG, INJETAVEL + DILUENTE E.V.	30.000	AMP	R\$ 7,87	R\$ 236.100,00
345.	23662-ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL	16.000	AMP	R\$ 1,14	R\$ 18.240,00
346.	18288-OXACILINA, 500 MG, INJETAVEL IM/EV	2.000	AMP	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
347.	23670-OXCARBAZEPINA SUSP. ORAL 6%/100ML	96	FR	R\$ 38,37	R\$ 3.683,52
348.	23909-OXCARBAZEPINA, 600 MG	2.520	CP	R\$ 1,59	R\$ 4.006,80
349.	48024-OXIBUTININA CLORIDRATO, 1 MG/ML, XA-ROPE 120 ML	100	FR	R\$ 14,63	R\$ 1.463,00
350.	18935-OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG	4.080	CP	R\$ 1,21	R\$ 4.936,80
351.	48286-PANTOPRAZOL, 20 MG	360	CP	R\$ 0,68	R\$ 244,80
352.	19145-PANTOPRAZOL, 40 MG	2.000	CP	R\$ 0,86	R\$ 1.720,00
353.	18021-PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUCAO ORAL 15 ML	12.000	FR	R\$ 1,54	R\$ 18.480,00
354.	18829-PARACETAMOL, 500 MG	600.000	CP	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
355.	18885-PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG	1.600	CP	R\$ 0,64	R\$ 1.024,00
356.	18782-PAROJETINA CLORIDRATO, 20 MG	360.000	CP	R\$ 0,30	R\$ 108.000,00
357.	18268-PASTA D' AGUA, TALCO + GLICERINA + OX.ZINCO + AGUA DE CAL, 25% + 25% + 25% + 25% - LOCAO 100 ML	2.400	FR	R\$ 4,22	R\$ 10.128,00
358.	18474-PENICILINA CRISTALINA 5.000UI + DILUENTE	1.000	AMP	R\$ 12,44	R\$ 12.440,00
359.	40545-PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	AMP	R\$ 2,42	R\$ 968,00
360.	18381-PENTOXIFILINA, 400 MG, LIBERACAO PRO-LONGADA, COMPRIMIDOS REVESTIDOS	600	CP	R\$ 0,97	R\$ 582,00
361.	19890-PERICIAZINA, 10 MG	1.000	CP	R\$ 0,53	R\$ 530,00
362.	18566-PERMANGANA-TO DE POTÁSSIO,100 MG,COMPRIMIDO,	12.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
363.	19061-PERMETRINA, 10 MG/ML, LOCAO CREMOSA - 60 ML	2.400	FR	R\$ 2,99	R\$ 7.176,00
364.	18289-PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	8.000	AMP	R\$ 2,70	R\$ 21.600,00
365.	19416-PILOCARPINA, CLORIDRATO,0,02,SOLUCAO OFTALMICA,10 ML	60	UN	R\$ 23,23	R\$ 1.393,80
366.	12717-PIPOTIAZINA PALMITATO, 100 MG/4ML, SOLUCAO INJETAVEL	400	AMP	R\$ 45,16	R\$ 18.064,00
367.	18240-PIPOTIAZINA PALMITATO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	300	AMP	R\$ 16,93	R\$ 5.079,00
368.	18315-PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	144	AMP	R\$ 5,61	R\$ 807,84
369.	18755-POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA E DEXAMETASONA, 6.000 UI + 3,5 MG + 1 MG/G, POMADA OFTALMICA - 3,5 G	40	TB	R\$ 14,40	R\$ 576,00
370.	18758-POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAINA, 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, SOLUCAO OTOLOGICA - 5 ML	1.200	FR	R\$ 10,80	R\$ 12.960,00
371.	23603-PRALIDOXIMA, MESILATO,200 MG,PO LIOFILIZADO SOLUCAO INJETAVEL	20	FR	R\$ 10,35	R\$ 207,00
372.	23922-PRAVASTATINA, 20 MG	720	CP	R\$ 1,37	R\$ 986,40
373.	19177-PREDNISOLONA FOSFATO SODICO, 3 MG/ML, SOLUCAO ORAL - 100 ML	6.000	FR	R\$ 6,50	R\$ 39.000,00
374.	18326-PREDNISONA, 20 MG	80.000	CP	R\$ 0,31	R\$ 24.800,00
375.	18327-PREDNISONA, 5 MG	30.000	CP	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
376.	23779-PROGESTERONA, 200 MG - C/ 14 COMPRI-MIDOS	60	CX	R\$ 25,99	R\$ 1.559,40
377.	18284-PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	100.000	CP	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
378.	19733-PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	8.000	AMP	R\$ 1,53	R\$ 12.240,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

379.	3235-PROPATILNITRATO, 10 MG	2.000	CP	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
380.	44634-PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSAO INJETAVEL - 20 ML	200	AMP	R\$ 7,05	R\$ 1.410,00
381.	18513-PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	400.000	CP	R\$ 0,04	R\$ 16.000,00
382.	18468-PROTAMINA CLORIDRATO, 1%, SOLUCAO INJETAVEL - 5 ML	100	AMP	R\$ 4,62	R\$ 462,00
383.	18372-QUETIAPINA, 200 MG	300	CP	R\$ 2,50	R\$ 750,00
384.	18918-RALOXIFENO CLORIDRATO, 60 MG	504	CP	R\$ 7,76	R\$ 3.911,04
385.	18759-RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	160.000	CP	R\$ 0,14	R\$ 22.400,00
386.	18531-RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	8.000	AMP	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00
387.	23663-RETINOL, ASSOCIADO C/AMINOACIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, POMADA OFTALMICA - 3,5 G	100	TB	R\$ 13,22	R\$ 1.322,00
388.	2044-RIFAMICINA, 10 MG/ML, SPRAY - 50G/20ML	300	FR	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
389.	23744-RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SODIO, SOLUCAO INJETAVEL, 1000 ML, SISTEMA FECHADO - BOLSA FLEXIVEL	2.000	FR	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00
390.	18814-RINGER, SIMPLES, 500 ML SOLUCAO INJETAVEL, 500 ML, SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL	1.800	FR	R\$ 3,71	R\$ 6.678,00
391.	18816-RINGER LACTATO SODICO, SOLUCAO INJETAVEL, 500 ML, SISTEMA FECHADO, BOLSA FLEXIVEL	5.400	FR	R\$ 3,91	R\$ 21.114,00
392.	18870-RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO (RESPI-DON)	1.440	CP	R\$ 0,36	R\$ 518,40
393.	23576-RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUCAO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	200	FR	R\$ 21,05	R\$ 4.210,00
394.	19121-RISPERIDONA, 2MG	2.520	CP	R\$ 0,45	R\$ 1.134,00
395.	48320-RIVAROXABANA 15 MG (XARELTO)	480	PCT	R\$ 7,18	R\$ 3.446,40
396.	18896-ROSUVASTATINA, CALCICA, 10 MG	2.100	CP	R\$ 1,53	R\$ 3.213,00
397.	21833-SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 100 MG, ADULTO	9.600	CP	R\$ 1,44	R\$ 13.824,00
398.	18440-SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 200 MG, PEDIATRICO	4.800	ENV	R\$ 2,34	R\$ 11.232,00
399.	23286-SACCHAROMYCES CEREVISIAE, 100 MILHOES/ML, SUSPENSAO ORAL, PEDIATRICO	4.000	FLAC	R\$ 6,16	R\$ 24.640,00
400.	18818-SAIS PARA REIDRATACAO ORAL, APRESENTACAO PO, COMPOSTO POR: CLORETO SODIO 3,5G GLICOSE 20G, INDICACAO CITRATO DE SODIO 2,9G CLORETO DE POTASSIO 1,5G, USO PARA 1.000ML DE SOLUCAO PRONTA, SEGUNDO PADRAO OMS, CA-RACT. ADICIONAL ENV CONTENDO 27,9 G	30.000	ENV	R\$ 0,69	R\$ 20.700,00
401.	18764-SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE- 120 ML	1.600	FR	R\$ 1,81	R\$ 2.896,00
402.	19330-SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL - 200 DOSES C/APLICADOR	300	FR	R\$ 11,54	R\$ 3.462,00
403.	28698-SALICILATO DE METILA, ASSOCIADA A CANFORA, MENTOL E SALICILATO DE GLICOL, 30 MG + 38,5 MG + 38,5 MG + 19 MG/ML, AEROSOL TOPICO - 120 ML	300	UN	R\$ 23,72	R\$ 7.116,00
404.	18930-SERTRALINA CLORIDRATO, 100MG	1.640	CP	R\$ 2,29	R\$ 3.755,60
405.	18848-SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	1.460	CP	R\$ 0,68	R\$ 992,80
406.	19476-SILDENAFILA, SAL CITRATO, 25 MG	1.056	CP	R\$ 10,64	R\$ 11.235,84
407.	36136-SIMETICONA, 40 MG	80.000	CP	R\$ 0,19	R\$ 15.200,00
408.	36235-SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUCAO ORAL - GOTAS - 15 ML	4.000	GT	R\$ 1,53	R\$ 6.120,00
409.	18493-SINVASTATINA, 20 MG	360.000	CP	R\$ 0,16	R\$ 57.600,00
410.	23264-SINVASTATINA, 40 MG	360.000	CP	R\$ 0,29	R\$ 104.400,00
411.	23620-SOLUCAO DE GLICERINA 12% 500ML + SONDA	600	FR	R\$ 6,66	R\$ 3.996,00
412.	23424-SORBITOL, SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SODIO, 714 MG + 7,70 MG/G, ENEMA 6,5G	100	TB	R\$ 5,29	R\$ 529,00
413.	18585-SULFADIAZINA DE PRATA, 1%, CREME 400 G	600	PT	R\$ 27,22	R\$ 16.332,00
414.	18370-SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	100	AMP	R\$ 7,39	R\$ 739,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

	400+80MG SOL INJ IV - 5 ML				
415.	5907-SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETO-PRIMA, 400MG + 80MG	60.000	CP	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
416.	18801-SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 40 + 8 MG/ML,SUSPENSAO ORAL, 60 ML	2.400	FR	R\$ 5,49	R\$ 13.176,00
417.	18857-SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	600	AMP	R\$ 1,09	R\$ 654,00
418.	19815-SULFATO DE MAGNESIO, CONCENTRACAO 10, USO SOLUCAO INJETAVEL - 10 ML	800	AMP	R\$ 0,52	R\$ 416,00
419.	18460-SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	400.000	CP	R\$ 0,07	R\$ 28.000,00
420.	2080-SULFATO FERROSO, CERCA DE 13,5 MG/ML DE FERRO II, SOLUCAO ORAL - GOTAS - 30 ML	1.200	FR	R\$ 1,37	R\$ 1.644,00
421.	18560-SUXAMETONIO CLORETO, 100 MG, INJETAVEL	400	AMP	R\$ 11,95	R\$ 4.780,00
422.	18561-SUXAMETÔNIO CLORETO, 500 MG, INJETÁVEL	600	AMP	R\$ 14,90	R\$ 8.940,00
423.	23695-TEICOPLANINA, 400 MG, INJETAVEL - AMPO-LA	2.000	FR	R\$ 56,38	R\$ 112.760,00
424.	18533-TENOXICAM, 20 MG, INJETAVEL + DILUENTE	30.000	AMP	R\$ 5,36	R\$ 160.800,00
425.	18802-TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETAVEL - 1 ML	500	AMP	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
426.	18463-TETRACAINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUCAO OFTALMICA C/ 10 ML	260	FR	R\$ 12,45	R\$ 3.237,00
427.	19332-TIABENDAZOL, 50 MG/G, POMADA DE 45 G	600	TB	R\$ 14,29	R\$ 8.574,00
428.	18410-TIAMINA, 300 MG	30.000	CP	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
429.	19573-TIBOLONA, 1,25 MG	504	CP	R\$ 1,24	R\$ 624,96
430.	18843-TIMOLOL, 0,5%, SOLUCAO OFTALMICA - 5 ML	3.000	FR	R\$ 2,14	R\$ 6.420,00
431.	19133-TOBRAMICINA, 0,3%, SOLUCAO OFTALMICA - 5 ML	40	FR	R\$ 9,74	R\$ 389,60
432.	18263-TOBRAMICINA, ASSOCIADA A DEXAMETASONA, 3 MG + 1 MG/ML, SUSPENSAO OFTALMICA - 5 ML	40	FR	R\$ 17,85	R\$ 714,00
433.	48017-TOBRAMICINA, ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, 0,3% + 0,1%, POMADA OFTALMICA - 3,5 G	24	BNGA	R\$ 28,91	R\$ 693,84
434.	23737-TOPIRAMATO, 100 MG	1.080	CP	R\$ 1,56	R\$ 1.684,80
435.	48291-TOPIRAMATO, 50 MG	1.080	CP	R\$ 0,77	R\$ 831,60
436.	22782-TRAMADOL CLORIDRATO, 100 MG	1.500	CP	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
437.	18865-TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG	1.000	CP	R\$ 0,36	R\$ 360,00
438.	18438-TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - 1 ML	20.000	AMP	R\$ 1,22	R\$ 24.400,00
439.	18476-TRAMADOL, CLORID. DE 50MG/ML SOL. INJ. 2ML	20.000	AMP	R\$ 1,24	R\$ 24.800,00
440.	29634-TRAVOPROSTA, 0,04 MG/ML, SOLUCAO OFTALMICA - 10 ML	36	FR	R\$ 31,20	R\$ 1.123,20
441.	19291-TRAZODONA CLORIDRATO, 50 MG	120	CP	R\$ 1,28	R\$ 153,60
442.	19510-TRIPTORRELINA, SAL EMBONATO, 3,75 MG, PO LIOFILO P/ INJETAVEL + DILUENTE - 2 ML	12	AMP	R\$ 1.208,85	R\$ 14.506,20
443.	23834-TROMETAMOL+CETOROLACO 10MG	200	CP	R\$ 2,15	R\$ 430,00
444.	18254-TROPICAMIDA, 1%, SOLUÇÃO OFTALMICA - 5 ML	180	FR	R\$ 16,61	R\$ 2.989,80
445.	18338-VALPROATO DE SODIO, 200 MG/ML, SOLUCAO ORAL - 40 ML	30	FR	R\$ 8,66	R\$ 259,80
446.	18863-VALPROATO DE SODIO, 50 MG/ML, XAROPE - 100 ML	2.000	FR	R\$ 3,57	R\$ 7.140,00
447.	19484-VALSARTANA, 160 MG	1.680	CP	R\$ 0,75	R\$ 1.260,00
448.	23768-VALSARTANA, ASSOCIADO A HIDROCLORTIAZIDA, ANLODIPINO BESILATO, 160 MG + 12,5 MG + 5 MG	448	CP	R\$ 2,50	R\$ 1.120,00
449.	18231-VANCOMICINA CLORIDRATO, 500 MG, INJETÁVEL	3.000	AMP	R\$ 5,94	R\$ 17.820,00
450.	13862-VARFARINA SODICA, 5 MG	36.000	CP	R\$ 0,19	R\$ 6.840,00
451.	23273-VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG,	1.080	CP	R\$ 3,21	R\$ 3.466,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

	LIBERACAO CONTROLADA				
452.	19506-VIGABATRINA, 500 MG	2.160	CP	R\$ 3,51	R\$ 7.581,60
453.	45493-VILDAGLIPTINA, 50 MG - CAIXA COM 56 COMP	12	CX	R\$ 106,67	R\$ 1.280,04
454.	48317-VITAMINA D, SUPLEMENTO 200 UI/GOTA SOL. ORAL FR 20 ML	16	FR	R\$ 19,15	R\$ 306,40
455.	18748-VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, SOLUCAO INJETAVEL - 2 ML	40.000	AMP	R\$ 1,19	R\$ 47.600,00
456.	9446-VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 - 5 MG, B2 - 2MG, B6 - 2MG, B5 - 3MG, PP - 20MG	200.000	DRAG	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
457.	18753-VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUCAO ORAL - GOTAS - 20 ML	400	FR	R\$ 4,37	R\$ 1.748,00
458.	47532-XARELTO DE 20MG - COMPRIMIDO	480	CP	R\$ 7,94	R\$ 3.811,20
<b>Valor Total Geral:</b>					<b>R\$ 9.599.818,12</b>

#### 4. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Primavera do Leste/MT, no Almojarifado Central da Saúde (Rua José Donin, nº 294 – Parque Castelândia). O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedida pelo almojarifado central tendo o **prazo limite para a entrega de 15 (quinze) dias**, após recebimento da ordem de fornecimento.

#### 5. COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL E FINANCEIRA.

5.1. Para o fornecimento dos materiais da presente aquisição a empresa deverá comprovar que dispõe de veículos adequados para transporte dos materiais e apresentar cópias autenticadas de:

- Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA;
- Alvará Sanitário;
- Diploma de Curso Superior do Técnico Responsável;
- Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe;
- Os Certificados de Boas Práticas de Fabricação do Fabricante somente deverão ser apresentados se solicitados pelo Pregoeiro.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

6.2. Não serão aceitos materiais com prazo de validade em desacordo com o estabelecido neste termo de referência. **(VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).**

6.3. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

6.4. Entregue o objeto desta licitação, a prefeitura deverá recebê-lo por servidor ou comissão responsável, desde que:

- A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o solicitado;
- A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer os itens de acordo com o edital.

**9.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**9.3.** Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

**9.4.** Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

**9.5.** Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

**9.6.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**9.7.** Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado **OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE SUPERIOR A 2018 PARA AS AQUISIÇÕES (VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).**

**9.8.** Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

**9.9.** Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.

**9.10.** Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

9.11. Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

10.1.3. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

## 11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em **R\$ 9.599.818,12 (Nove milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e dezoito reais e doze centavos)**.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

### Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07004	FMS – Média e Alta Complexidade
Unidade executora	07004	FMS – Média e Alta Complexidade
Funcional programática	10.302.0051-2.071	Manut. Unidade de Pronto Atendimento
Ficha	641	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00-201	Material de Consumo
Solicitação	96/2017	

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0053-2.077	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	686	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00-201	Material de Consumo
Solicitação	53/2017	

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0053-2.077	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	685	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00-201	Material de Consumo
Solicitação	54/2017	

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

<b>Unidade executora</b>	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
<b>Funcional programática</b>	10.303.0053-2.078	Manut. Assistência Farmacêutica Especializada
<b>Ficha</b>	689	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30.00-201	Material de Consumo
<b>Solicitação</b>	57/2017 58/2017 60/2017	

### 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**13.2 A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.**

### 14. FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A fiscalização dos materiais será exercido por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, sendo designado pela Prefeitura Municipal o Fiscal Adriano Conceição de Paula, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017  
Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação  
ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA (PARA REALINHAMENTO)**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 087/2017**

**(Papel timbrado da empresa)**

**Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM.

Nome de Fantasia: .....

Razão Social: .....

CNPJ: ..... OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )

Endereço: .....

Bairro: ..... Município: .....

Estado: ..... CEP: .....

Fone/Fax: ( ) ..... E-MAIL: .....

Conta Corrente nº..... Agência nº..... Banco .....

Nome completo do responsável legal da empresa: .....

CPF: ..... RG: ..... CEL/TELEFONE: .....

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:**

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar toas as Planilhas.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017  
Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação  
ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

**(Papel timbrado da empresa)**

A

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2017

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2017 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017  
Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação  
ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS**

**(Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2017, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017**

**Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação**

**ANEXO V**

**(Papel timbrado da empresa)**

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Nº. 087/2017 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017**

**Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação**

**ANEXO VI**

**MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL**

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)**, para cadastro no sistema de gestão pública, utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017</b> <b>PROCESSO Nº 1.153/2017</b>			
<b>OBJETO:</b> Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.			
<b>Razão Social:</b> <b>Nome Fantasia:</b> <b>Ramo Atividade:</b> <b>Natureza Jurídica:</b> [ ] Ltda [ ] Individual [ ] SA [ ] Outras [ ] Não enquadrada como ME ou EPP [ ] Micro Empresa [ ] Empresa Pequeno Porte [ ] Optante pelo Simples			
<b>CNPJ nº:</b>		<b>Insc. Estadual nº:</b>	
<b>Valor Capital Social:</b>			
<b>Sócio:</b>	<b>Cpf:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Sócio:</b>	<b>Cpf:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Sócio:</b>	<b>Cpf:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Endereço:</b> <b>Bairro:</b> <b>Cidade:</b> <span style="float: right;"><b>Estado:</b> <b>CEP:</b></span>			
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail</b>	<b>Data:</b>
<b>Nome do Responsável para contato:</b>			<b>Rubrica</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017  
Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação  
ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA  
(Papel timbrado da empresa)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de  
\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela  
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o  
desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão  
(ou empresa) emissor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017  
Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação  
ANEXO – VIII  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2017  
PROCESSO Nº 1.153/2017  
VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2.073.255 SSP/PR e CPF nº 368.209.899-20, residente e domiciliado à Rua Piracicaba nº 477 Ap. 203, neste município, **RESOLVE** registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, (qualificação completa), de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao **ORGÃO** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência nº 096/2017** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 087/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

### 3. VALIDADE DA ATA

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

do Decreto nº 7.892/13.

#### **4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**4.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**4.9.2.** A pedido do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
GERENCIADOR**

NOME DO REPRESENTANTE  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
DETENTORA DA ATA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_







**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2017  
Com Itens Exclusivos ME/EPP e itens Ampla Participação**

**ANEXO – IX  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2017**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SENDO DE EXTREMA URGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2.073.255 SSP/PR e CPF nº 368.209.899-20, residente e domiciliado à Rua Piracicaba nº 477 Ap. 203, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº ....., com sede na ..... doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por ....., portador da cédula de identidade nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., considerando o constante no processo licitatório nº 1.153/2017, pregão eletrônico nº 087/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Foi elaborado pela Central de Compras o Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 1.153/2017, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

**2.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2017, com fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal, disposto no processo nº 1.153/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A empresa Contratada deverá executar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência nº 096/2017.

**3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 087/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS PRATICADOS**

**4.1.** Descrição, Marca, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Produto	Marca	Quantidade	Unidade	Unit	Total
1						
2						

**4.2** Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$\*\*\*\*\*

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

**b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em até 02(dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVI deste Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço ou instrumento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

**a)** Fornecer os itens de acordo com o edital.

**b)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**c)** Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.

**d)** Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

**e)** Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.

**f)** A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira res-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**g) Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado **OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE SUPERIOR A 2018 PARA AS AQUISIÇÕES (VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).****

**h) Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.**

**i) Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.**

**j) Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.**

**k) Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.**

**l) Comunicar à Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

**m) A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, **sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.****

**o) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;**

**p) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;**

**q) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e**

**r) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;**

**s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);**

**t) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.**

**u) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O Contrato terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

**7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05(cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

**7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.6.** A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**8.1.1 A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.**

**8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**8.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.2.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**8.3.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**8.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

**9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IBGE, o reajuste pleiteado, que passará por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

**9.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**9.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**9.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art.78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados;

**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município - DIOPRIMA, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela PREFEITURA facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas à execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**10.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**11.1.1** Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

**11.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**11.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias sem atraso.

**11.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**11.1.2.1.** Advertência;

**11.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;

**11.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sempre juízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**11.5.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Município - DIOPRIMA as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07004	FMS – Média e Alta Complexidade
Unidade executora	07004	FMS – Média e Alta Complexidade
Funcional programática	10.302.0051-2.071	Manut. Unidade de Pronto Atendimento
Ficha	641	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00-201	Material de Consumo
Solicitação	96/2017	

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0053-2.077	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	686	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00-201	Material de Consumo
Solicitação	53/2017	

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0053-2.077	Manut. Assistência Farmacêutica Básica
Ficha	685	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00-201	Material de Consumo
Solicitação	54/2017	

Órgão	07	Secretaria Municipal de Saúde
Und. Orçamentária	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Unidade executora	07005	FMS – Assistência Farmacêutica
Funcional programática	10.303.0053-2.078	Manut. Assistência Farmacêutica Especializada
Ficha	689	
Despesa/fonte	3.3.90.30.00-201	Material de Consumo
Solicitação	57/2017 58/2017 60/2017	

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**13.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRIMAVERA DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

**13.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**13.1.3** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

**13.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DIOPRIMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

